



CRUZEIRO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

DISPENSA

039/2022

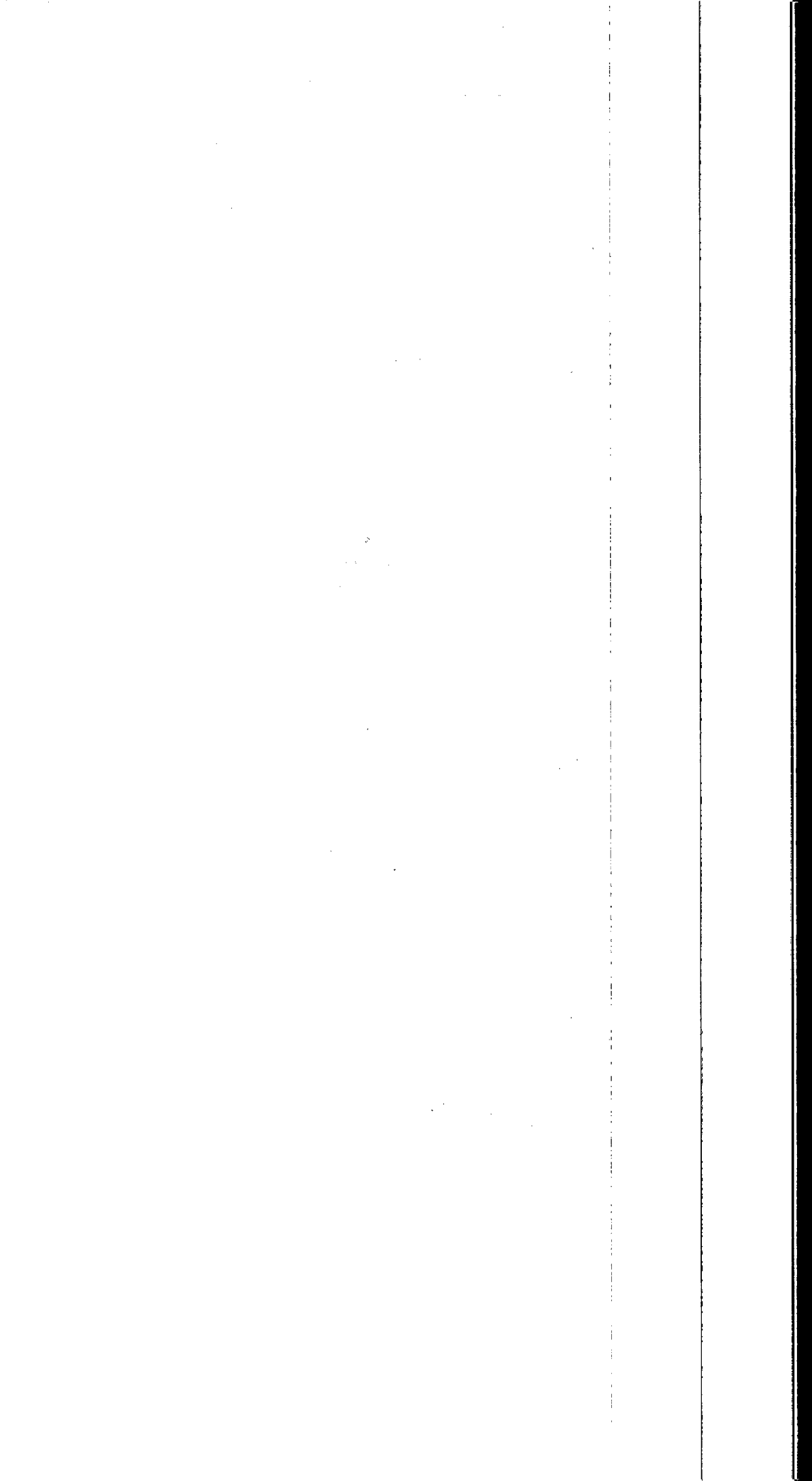
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO DO IGUAÇU
PROTOCOLO DE LICITAÇÕES

Nº 159/2022

Data 01/08/22

Sirlen

OBJETO: O objeto do presente termo é a dispensa de licitação para continuidade da locação das instalações do Centro Comunitário da Matriz Nossa Senhora de Fátima de Cruzeiro do Iguaçu, documentação necessária e demais condições descritas neste termo.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: cruzeiro@win.com.br - Fones/Fax: (46) 3572-8000 / 3572-8001
Av. 13 de Maio, 906 - 85598-000 - Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



PORTARIA Nº 5492/2022

SÚMULA: Designa Comissão Permanente de Licitação.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, em consonância com o que dispõe a Legislação em vigor.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os funcionários abaixo referidos para, sob a Presidência do Primeiro, integrarem pelo prazo de um (01) ano a contar da publicação deste ato, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES desta Prefeitura:

- MARCELO JÚNIOR FERREIRA SOARES
- KELLI MORESQUI - Suplente
- FRANCISCO TREVISAN
- MARIA DE LOURDES HETKOWSKI VIEIRA
- SIRLEI DA ROCHA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário e, em especial a Portaria nº 5246/2021 de 12/05/2021, a presente Portaria entrará em vigor nesta data.

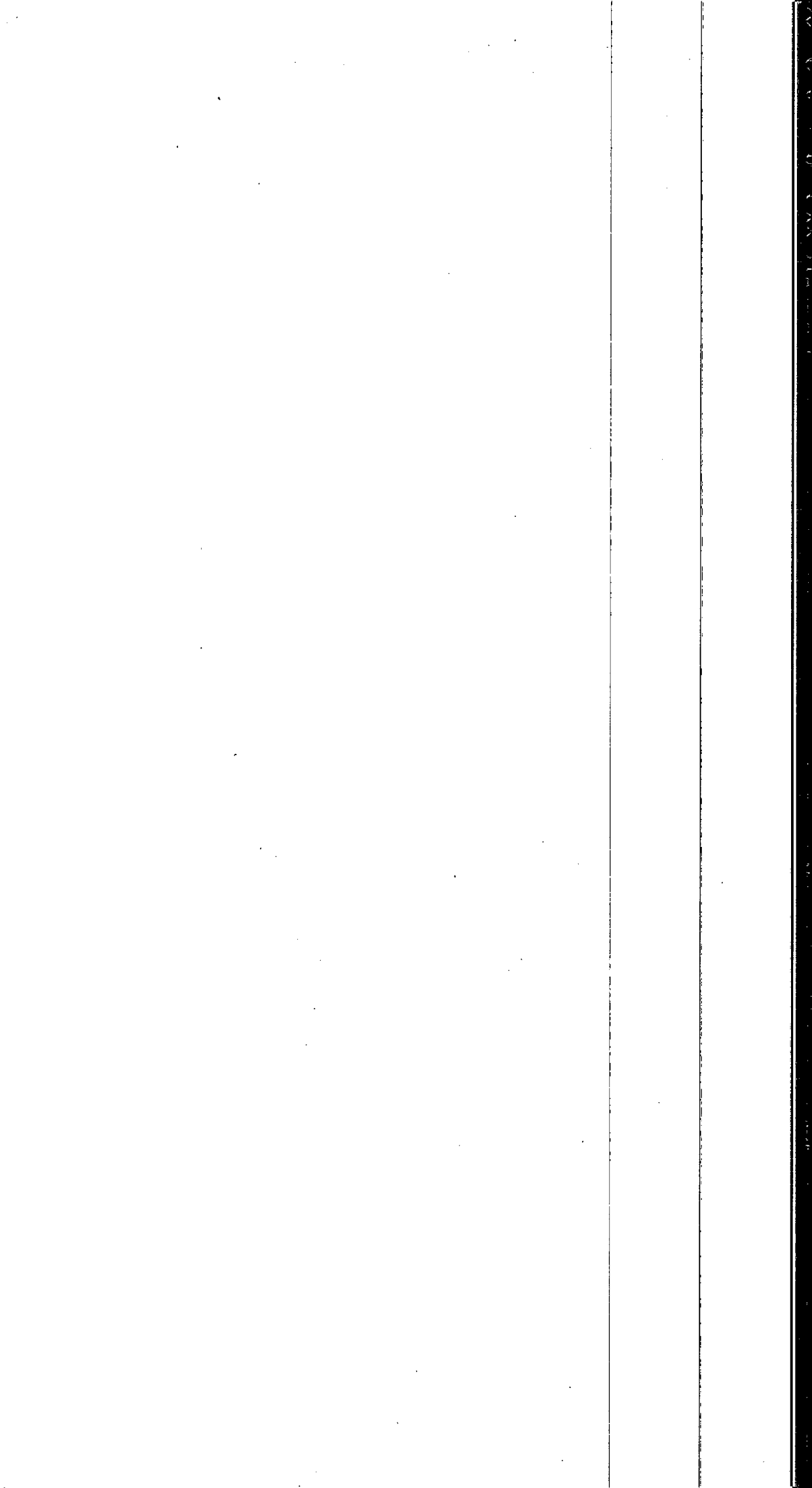
Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.


LEONIR ANTÔNIO GELHEN
PREFEITO

Registre-se e Publique-se.


GELCENDIR LEIRIAS DA SILVA
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO







TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo é a dispensa de licitação para continuidade da locação das instalações do Centro Comunitário da Matriz Nossa Senhora de Fátima de Cruzeiro do Iguaçu, documentação necessária e demais condições descritas neste termo.

2 – JUSTIFICATIVA:

A referida solicitação justifica-se pela reforma das instalações da Escola Municipal Cruzeiro do Iguaçu, a qual encontra-se em fase final, porém até a presente data não está liberada para utilização, ainda, há previsão de instalação das lousas escolares para meados de agosto. A referida reforma contempla parte de alvenaria, pisos e acabamentos, cobertura, pintura, hidrosanitário, instalações elétricas, esquadrias, desta forma visando a segurança dos alunos e professores e a continuidade das aulas é imprescindível a locação do Centro Comunitária. Ressalta-se ainda, que este é o único local no município, que dispõe de espaço suficiente, com 6 salas de aulas, espaço para uso de refeitório e para atividades físicas, cozinha, banheiros masculino e feminino, e espaço externo.

3 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Justifica-se a solicitação do julgamento dispensa, sendo que no Município de Cruzeiro do Iguaçu o Centro Comunitário é o único espaço com estrutura suficiente para funcionamento da Escola.

4 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E SOLICITAÇÃO DE AMOSTRA OU PROSPECTO:

Apresentação da documentação exigida na Lei 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações, de acordo com a modalidade de licitação.

5 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

A locação do espaço total, sendo a parte do térreo com salas de aulas, banheiros e espaços administrativos, e a parte superior com cozinha, banheiros e espaço para refeitório, será de segunda a sexta-feira. Aos sábados, domingos e período da noite após as 19:00 horas a igreja matriz poderá utilizar o espaço. Eventuais necessidades de uso, de ambas as partes, serão acordadas conforme a necessidade.

6 – CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

A locação do espaço, objeto desta licitação será para o período de 60 dias, podendo ser prorrogado até a conclusão da referida reforma, ou encerrado antecipadamente, caso a obra seja liberada.

000005



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

7- OBRIGAÇÕES:

As obrigações da Contratada e Contratante serão firmadas através de Contrato de Locação de imóvel não residencial, entre as partes.

8 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

Locação do Centro Comunitário

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor und	Valor total R\$
1	Locação de imóvel não residencial – Centro Comunitário da Matriz Nossa Senhora de Fátima, para instalação temporária da Escola Municipal Cruzeiro, para o período de 03 meses, podendo ser prorrogada até a conclusão da obra	02	meses	2.424,00 (02 salários mínimos)	4.848,00

*O valor mensal da locação é de 02 salários mínimos VIGENTES mensais.

Valor total Estimado: R\$ 4.848,00

9 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O recebimento do produto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela Servidora Francielli F. Zanolla, da Secretaria Municipal de Educação, cujo CPF nº 059.455.589-23 Telefone (46)3572-8007 a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

10 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 29/07/2022
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Francielli F. Zanolla
- Telefone para Contato: (46) 35728007

11 – AUTORIZAÇÃO:

Cruzeiro do Iguaçu, 29/07/2022

Francielli F. Zanolla

Secretária de Educação, Cultura e Esportes

000003



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

12 – ANEXOS

Estamos anexando documentação.

00000A

**MITRA DIOCESANA DE PALMAS**

Rua Bispo D. Carlos, n. 819, sala 01, Centro
Caixa Postal 50 - CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná
Fone: (46) 3263-1134 E-mail: curiadiocesanapalmas@gmail.com
CNPJ 75.661.264/0001-95

À
Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu (PR)
Setor de Licitação
A/C - Marcelo Soares

DECLARAÇÃO

MITRA DIOCESANA DE PALMAS, com sede a rua Bispo Dom Carlos, n. 819, sala 01, Centro, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 75.661.264/0001-95, neste ato representada pelo Pe. Sérgio Algeri Filho, brasileiro, solteiro, religioso, inscrito no CPF sob n. 004.974.299-00 e RG n. 5.945.969-4, **DECLARA** que é uma Entidade Religiosa, conforme atesta seu estatuto devidamente registrado e como tal faz jus ao benefício disposto na Constituição Federal em seu Art. 150, VI, "b" e § 4º, qual seja:

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

b) templos de qualquer culto;

§ 4º. As vedações expressas no inciso VI, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas"

Portanto, cabe-nos explicar que a certidão negativa estadual está momentaneamente indisponível em virtude de que há um requerimento de reconhecimento de imunidade do IPVA (Anexo I) em processo de análise sob o protocolo de nº 19583 (Anexo II), tendo em vista a aquisição de um veículo recentemente por uma de nossas paróquias.

E conforme explicação da própria Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, não há um prazo para a apreciação do requerimento, o que acaba indisponibilizando a certidão negativa até a análise e deferimento.

Palmas (PR), 09 de março de 2022.

Pe. Sérgio Algeri Filho

MITRA DIOCESANA DE PALMAS

Sérgio Algeri Filho – CPF: 004.974.299-00

Representante Legal

Mitra Diocesana de Palmas
Pe. Sérgio Algeri Filho
Econômico Diocesano
CPF: 004.974.299-00

000002

300000

000007
000007

EXTRATO DO ESTATUTO DA DIOCESE DE PALMAS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objetivos, Finalidades e Duração.

Art. 1º - A DIOCESE DE PALMAS, com sede na cidade de Palmas, na Rua Bispo Dom Carlos, 819, Estado do Paraná, em suas relações patrimoniais é designada pelo título de MITRA DIOCESANA DE PALMAS, é uma sociedade de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade religiosa, de caráter filantrópico e beneficente, reconhecida de Utilidade Pública por sua própria natureza, tendo seu Estatuto corporificado no Código de Direito Canônico, reconhecido civilmente por força do artigo 3º do Decreto nº 119 "A", de 07 de janeiro de 1890, a saber: "A MITRA DIOCESANA DE PALMAS foi ereta como Prelazia aos 09 de dezembro de 1933 pela bula "Ad Maius Christifidelium Bonum" e ereta como Diocese aos 14 de janeiro de 1958, pela Bula "Quoniam Venerabilis Frater". Tem personalidade jurídica *ex vi* de sua própria criação e instalação, independentemente da criação no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de conformidade com o artigo 5º do mesmo Decreto;

Art. 3º - A Mitra Diocesana de Palmas, inspirada nos princípios cristãos de solidariedade humana, vivificada pelos ensinamentos dos Evangelhos, e tendo em vista a ação social e assistencial, têm por finalidade:

- Através de seus membros efetivos, presbíteros e leigos, propagarem os ensinamentos da fé cristã nos princípios do evangelho;
- Formação de líderes de princípios democráticos e fundados na identidade católica, para desenvolvimento econômico, social e religioso da nação brasileira;
- A entidade dentro de seus princípios atuará de forma a contribuir no desenvolvimento da consciência política, religiosa e cultural;
- Criação e participação em campanhas de cunho social, com caráter filantrópico, coordenando e orientando em todo âmbito da Diocese tais atividades. A participação nessas obras sociais será por intermédio de leigos e voluntários católicos, organizados ou não em entidades jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos (Associações ou Fundações), observando-se as diretrizes da entidade;
- Proporcionar ao Povo e aos Poderes Públicos, nos limites de sua capacidade, nos diversos domínios do saber, a assessoria para o desempenho de suas funções;
- Incentivar a vida intelectual, desportiva e artística na Diocese;
- Dar oportunidades aos menos favorecidos, especialmente crianças e jovens através de orientação moral, intelectual e profissional, para sua integração consciente na comunidade;
- Prestar assistência aos indigentes, inválidos e doentes, através de recuperações morais, intelectuais e físicas, amparo médico e farmacêutico, e conforme o caso encaminhá-los a centros especializados;
- Incentivar e coordenar os grupos de leigos religiosos, grupos de jovens e adolescentes, grupos de famílias, grupos de casais, grupos de oração, no âmbito da Diocese, com objetivos de propagar a fé católica, recebendo orientação educacional, política e de cidadania;
- Incentivar a organização de entidades ligadas a atividade filantrópica, assistencial, educacional, recuperação integral, eficiência pessoal e de ressocialização;

Art. 4º - Para alcançar suas finalidades, a Mitra Diocesana de Palmas, reger-se-á pelos princípios de liberdade de investigação e expressão, pelo Código de Direito Canônico e a legislação em vigor, que couber, e estará sempre aberta, com o objetivo de estudo, sem participação em grupos ou movimentos-político-partidários, nos termos do artigo anterior e complementarmente:

- Compreender toda a atividade que possa oferecer condições de promoção humana e cristã;
- Objetivar sempre um desenvolvimento integrado em toda a Diocese de Palmas;
- Constituir uma unidade orgânica dotada de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar;
- Poder manter entidades de prestação de serviços educacionais em todos os níveis e modalidades;
- Poder explorar serviços de Radiodifusão de sons e imagens;
- Poder instituir Fundações, Institutos, Asilos, Creches e congêneres;

Art. 5º - O prazo de duração da Mitra Diocesana de Palmas é indeterminado e seu ano social é 09 de dezembro a mesma data do ano seguinte.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Direção e Supervisão.

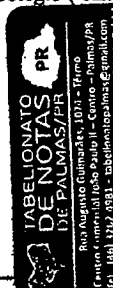
Art. 8º - A MITRA DIOCESANA DE PALMAS será administrada pelo Bispo Diocesano, que é o seu presidente, assessorado pelo Conselho Presbiteral e Colégio de Consultores (Cân 381; 495; 502);

Parágrafo Primeiro: Compete ao Bispo Diocesano todo o poder ordinário, próprio e imediato, que se requer no exercício de seu múnus pastoral (cân 381). Cabe ao Bispo representar a Mitra Diocesana de Palmas em todo o Território Nacional, presidir reuniões, requerer pagamentos e receber auxílios e subvenções, movimentar contas bancárias, orientar e dirigir as atividades da Mitra Diocesana de Palmas, criar comissões com fins específicos, orientar e supervisionar a ação dos serviços administrativos e das paróquias e exercer todas as atividades que visem os objetivos da Mitra Diocesana de Palmas no Território de sua jurisdição e no Território Nacional, representando-a judicial e extra-judicialmente de acordo com o Código de Direito Canônico e as Leis Brasileiras;

Parágrafo Segundo: O Conselho Presbiteral é formado pelos Presbíteros da Diocese, os quais serão eleitos por sufrágio, de conformidade com seu Estatuto, os qual faz parte integrante deste, além de obedecer ao Código de Direito Canônico (Cân 119, 495, 497, 498 e 499), e nomeados por Decreto do Bispo Diocesano;

Parágrafo Terceiro: Entre os membros do Conselho Presbiteral, são nomeados pelo Bispo Diocesano alguns sacerdotes, não menos de seis e nem mais de doze, que constituam por um quinquênio o Colégio dos Consultores, ao qual competem as funções determinadas pelo direito, terminado o quinquênio, porém, ele continua a exercer suas funções enquanto não for constituído novo colégio (cân 502 §1):

Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento



AUTENTICAÇÃO 014658

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Palmas, PR, 27 de abril de 2019.

Em Teste, da Verdade,

DIEGO VARELLA

Escrivente Substituto

Emplacamentos: R\$ 3,00 (20,00) + selo P&B 02 - Total: R\$ 4,00



Diego Varella
Escrivente
333.832.589-12

500000

Art. 9º - O Presidente e os membros do Conselho Presbiteral e do Colégio de Consultores não serão remunerados, sendo-lhes também, vedado taxativamente, o recebimento de lucros, bonificações ou vantagens pelo desempenho de suas funções.

Art. 12 - Incumbe ao Ecônomo:

- I - Administrar os bens da diocese, sob a autoridade do bispo, controlar e organizar as finanças da entidade, em toda extensão da Diocese;
- II - Elaboração dos controles de entradas e saídas de numerário, com elaboração de demonstrativos e escrituração;
- III - Controlar e manter as contas bancárias;
- IV - Orientar em todo o âmbito da diocese os controles financeiros e fiscais;
- V - Prestar contas semestralmente das receitas e despesas ao Conselho Econômico;
- V - Outras atividades pertinentes a tesouraria e finanças, e outras emanadas pelo Código de Direito Canônico.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos membros.

Art. 15 - Conforme normas internas da Mitra Diocesana de Palmas e do Direito Canônico.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio, das Rendas e da Administração.

Art. 16- Constitui patrimônio da Mitra Diocesana de Palmas:

- a) Os bens móveis e imóveis de seu acervo;
- b) Prédios que vierem a ser construídos em seu nome e respectivos equipamentos;
- c) Quaisquer outros bens, recursos e direitos que lhe sejam atribuídos.

Parágrafo Primeiro: Os bens móveis e imóveis só poderão ser vendidos, alienados e gravados mediante autorização expressa do Bispo Diocesano;

Parágrafo Segundo: Os bens patrimoniais da Mitra Diocesana de Palmas são destinados exclusivamente ao desempenho de suas finalidades.

Art. 18 - Os recursos da Mitra Diocesana de Palmas serão depositados em seu nome, num estabelecimento de crédito, e seu movimento será feito pelo Bispo Diocesano, Ecônomo ou Procurador, devidamente instituído;

Parágrafo Único: O Administrador de todos os bens móveis e imóveis das Paróquias e Comunidades é o Bispo Diocesano, o qual em casos especiais e quando julgar conveniente poderá requisitar todo o numerário nelas existentes, para atender as necessidades urgentes da Diocese.

Art. 19 - A Diocese, considerada de Direito Privado, não pode eximir-se de:

- I - Apresentar Declaração de Rendimentos, de acordo com as normas vigentes;
- II - Manter escrituração própria e, livros revestidos das formalidades legais;
- III - Inscrever-se, assim como suas Paróquias e qualquer outra Entidade que fundar, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- IV - Manter e inscrever-se em demais órgãos a que for determinada em Lei.

Art. 20 - As prestações de contas das subvenções oficiais e arrecadações em geral serão feitas de maneira específica pelo Ecônomo, ao Bispo Diocesano, com parecer contábil.

Parágrafo único: O exercício financeiro e fiscal coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais.

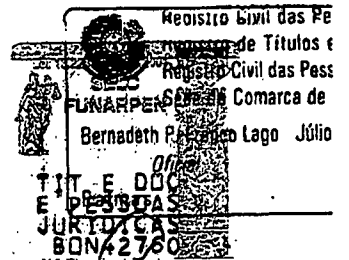
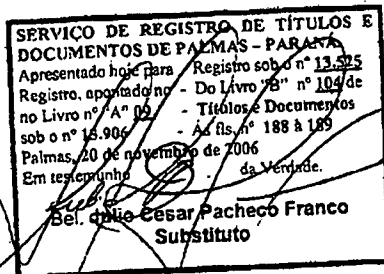
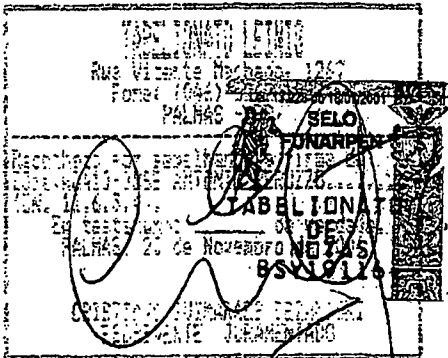
Art. 21 - A Mitra Diocesana de Palmas não poderá ser extinta por nenhuma autoridade Civil, por ser reconhecida e tutelada pelas leis do país, que não interferem em assuntos religiosos.

Art. 22 - A personalidade Jurídica da Mitra Diocesana de Palmas, independentemente do Registro em Cartório de Títulos e Documentos, lhe advém em força do Decreto nº 119 "A", de 07 de janeiro de 1890, reforçado ainda, pela jurisprudência e doutrina.

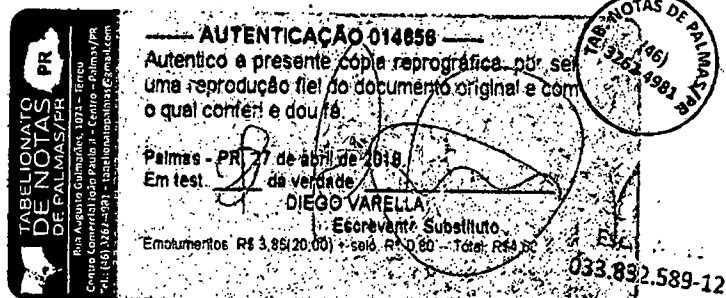
Francisco Beltrão, 02 de agosto de 2006.

+ Dom José Antônio Peruzzo
Bispo Diocesano

TAB LEINIG



Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento



033.892.589-12

300000

000009
000009

MATRIZ CRUZEIRO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PR
CNPJ 78.103.454/0001-85

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

FICHA

1

Domingos Mendes Lustosa

Titular - CPF 113.073.589-34

MATRICULA Nº 31.699

RUBRICA

fs

Data: 04/06/2008.

IMÓVEL: O lote de terras urbano sob n.º 04 (quatro), da quadra n.º 31 (trinta e um), subdivisão do lote n.º 27 (vinte e sete), Gleba 43-DV, do Patrimônio e cidade de Cruzeiro do Iguaçu, da Comarca de Dois Vizinhos-PR, com a área de 800,00m2 (oitocentos metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: NORTE: confronta com a rua H. ESTE: por uma linha seca, confronta com o lote n.º 05 (praça) da mesma quadra. SUL: por uma linha seca, confronta com o lote n.º 09 da mesma quadra. OESTE: por uma linha seca, confronta com o lote n.º 03 da mesma quadra. PROPRIETARIOS: **LEOPOLDO DOS SANTOS**, operário, inscrito no CPF/MF sob n.º 171.605.109-68, casado com **MARIA ONDINA DIAS SANTOS**, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados no município de Dois Vizinhos-PR. Registro Anterior: Transcrição n.º 8.663, deste Ofício. Custas: Isento. Dou fé. Oficial Substituto: *flacato*

R-1-M- 31.699 - (Data: 04/06/2008) - COMPRA E VENDA - Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 323/324, do Livro n.º 02, nas Notas do Tabelionato do Distrito de Cruzeiro do Iguaçu, do município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, em 20 de outubro de 1.976. Adquirente: **MITRA DIOCESANA DE PALMAS**, entidade religiosa, com sede na cidade de Palmas-PR, neste ato representada por seu procurador Pe. Balbino Marques da Silveira. Transmitentes: **LEOPOLDO DOS SANTOS** e sua esposa **MARIA ONDINA DIAS SANTOS**, qualificados na Matrícula n.º 31.699. Valor: Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). Condições: As da escritura. Guia do ITBI n.º 0946274-8, expedida pela agência de rendas de Dois Vizinhos-PR, em 15-09-1.976. Custas: R\$ 130,00 (1.260 VRC). Dou fé. Oficial Substituto: *flacato*

31.699

flacato

000000

000007
000010



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MITRA DIOCESANA DE PALMAS
CNPJ: 75.661.264/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:25:09 do dia 24/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/12/2022.

Código de controle da certidão: **FD9B.E086.6464.47D9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000000
000000
010000

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.661.264/0023-09

Razão Social: MITRA DIOCESANA DE PALMAS

Endereço: RUA CRUZEIRO DO IGUACU SN / CRUZEIRO DO IGUACU / DOIS
VIZINHOS / PR / 85590-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/07/2022 a 12/08/2022

Certificação Número: 2022071401151134431858

Informação obtida em 29/07/2022 10:06:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

110000

**Município de Cruzeiro do Iguaçu
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 27/10/2022, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Cruzeiro do Iguaçu, 29 de Julho de 2022

NEGATIVA Nº: 844/2022

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMHMG2QE55T4XJXS2**

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: MITRA DIOCESANA DE PALMAS-PAROQUIA NOSSA SENHORA DE FATIMA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

320269

75.661.264/0023-09

ENDEREÇO

AV 13 DE MAIO, 867 - TEMPLO - CENTRO CEP: 85598000 Cruzeiro do Iguaçu - PR

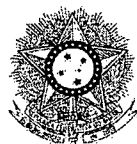
CNAE / ATIVIDADES

Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

Diretor do departamento

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

000015



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MITRA DIOCESANA DE PALMAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.661.264/0023-09

Certidão nº: 24066499/2022

Expedição: 29/07/2022, às 10:13:41

Validade: 25/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MITRA DIOCESANA DE PALMAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.661.264/0023-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000013

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 75.661.264/0023-09 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/06/1974
NOME EMPRESARIAL MITRA DIOCESANA DE PALMAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAROQUIA NOSSA SENHORA DE FATIMA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa			
LOGRADOURO AV TREZE DE MAIO	NUMERO 867	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.598-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO CRUZEIRO DO IGUACU	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO PAROQUIANOSSASENHOARDEFATIMA@OUTLOOK.COM		TELEFONE (46) 3572-1134	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/07/2022 às 10:04:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

00001A

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da
Fazenda

As informações disponíveis nos registros da Receita Estadual do Paraná não permitem a emissão de certidão automática para o requerente.

O **IPVA** em atraso é uma das principais causas de bloqueio de emissão de certidão para **pessoa física**. Usuário do **Receita/PR** poderá verificar as pendências da certidão na área restrita do portal. Acesse aqui.

Para solicitar a certidão em uma **Agência da Receita Estadual** (Consulte endereços aqui) preencha o requerimento e apresente os documentos necessários (NPF 104/2014).

Este serviço permite a emissão online de Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual para pessoa física ou jurídica:

- Certidão Negativa para CPF ou CNPJ que não possua débito junto à Receita Estadual do Paraná;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – Automática para CPF ou CNPJ que, cumpridos os demais requisitos legais, possua débitos nas condições abaixo:
 - Parcelamento de tributo estadual (ICMS, IPVA e ITCMD) sem inadimplência e devidamente formalizado;
 - Processo Administrativo Fiscal - PAF com reclamação ou recurso, nos termos das leis reguladoras;
 - Depósito Judicial cadastrado no sistema da Receita Estadual, no valor do débito.

Preencha o "CNPJ" ou "CPF".

A pesquisa realizada para CNPJ (14 dígitos) engloba todos os estabelecimentos da empresa, tomando desnecessária a emissão de uma certidão para cada estabelecimento.

CNPJ

CPF

Código de controle da imagem abaixo



Gerar nova imagem

Requerimento para solicitação da Certidão de Débitos numa unidade da Receita Estadual do Paraná.
(O item 6 da NPF 104/2014 traz a relação dos documentos que devem acompanhar o requerimento)

Legislação: NPF 104/2014
NPF 086/2015 - altera a NPF 104/2014
Modelos de Certidões

Ajuda: Passo a Passo da Certidão de Débitos Web

Confirmação *online* de certidão emitida pela Receita Estadual.

© Secretaria da Fazenda - SEFA
Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR
Localização



000012



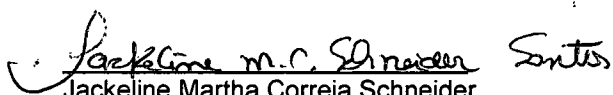
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

Senhor (a),

Da: Secretaria Munic. De Planejamento e Finanças
Ao: Departamento de Contabilidade
Senhor (a),

Solicito informar disponibilidade de dotação orçamentária para Locação do Centro Comunitário.


Cruzeiro do Iguaçu, 01 de agosto de 2022.


Jackeline Martha Correia Schneider
Secretária Munic. De Planejamento e Finanças.

Do: Departamento de Contabilidade
Ao: Prefeito Municipal
Senhor Prefeito,

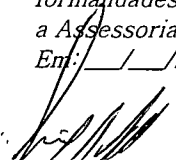
Existe disponibilidade orçamentária na seguinte dotação:
08 Secretaria de Educação Cultura e Esportes
001 Secretaria de Educação
12.361.0009-2027 Manutenção do Ensino Fundamental
33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Em: 01/08 /2022


Departamento de Contabilidade

Autorizo, cumpridas as
formalidades legais. Encaminho
a Assessoria Jurídica.

Em: / /2022


LEONIR ANTONIO GELHEN- Prefeito

000018



Município de Cruzeiro do Iguaçu
Solicitação 176/2022

Equipar

Solicitação		Emitted em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
176	Contratação de Serviço	01/08/2022	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
70622-1	FRANCIELLI FELISSETTI ZANOLLA	357/2022	
Local			
8001	Secretaria Municipal de Educação e Esporte		
Órgão			
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
30 DIAS APOS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega		Prazo	
Local			
CRUZEIRO DO IGUAÇU		1 Dias	

Descrição:

O objeto do presente termo é a dispensa de licitação para continuidade da locação das instalações do Centro Comunitário da Matriz Nossa Senhora de Fátima de Cruzeiro do Iguaçu, documentação necessária e demais condições descritas neste termo.

2 - JUSTIFICATIVA:

A referida solicitação justifica-se pela reforma das instalações da Escola Municipal Cruzeiro do Iguaçu, a qual encontra-se em fase final, porém até a presente data não está liberada para utilização, ainda, há previsão de instalação das lousas escolares para meados de agosto. A referida reforma contempla parte de alvenaria, pisos e acabamentos, cobertura, pintura, hidrosanitário, instalações elétricas, esquadrias, desta forma visando a segurança dos alunos e professores e a continuidade das aulas é imprescindível a locação do Centro Comunitária. Ressalta-se ainda, que este é o único local no município, que dispõe de espaço suficiente, com 6 salas de aulas, espaço para uso de refeitório e para atividades físicas, cozinha, banheiros masculino e feminino, e espaço externo.

3 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Justifica-se a solicitação do julgamento dispensa, sendo que no Município de Cruzeiro do Iguaçu o Centro Comunitário é o único espaço com estrutura suficiente para funcionamento da Escola.

4 - DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E SOLICITAÇÃO DE AMOSTRA OU PROSPECTO:

Apresentação da documentação exigida na Lei 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações, de acordo com a modalidade de licitação.

5 - LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

A locação do espaço total, sendo a parte do térreo com salas de aulas, banheiros e espaços administrativos, e a parte superior com cozinha, banheiros e espaço para refeitório, será de segunda a sexta-feira. Aos sábados, domingos e período da noite após as 19:00 horas a igreja matriz poderá utilizar o espaço. Eventuais necessidades de uso, de ambas as partes, serão acordadas conforme a necessidade.

6 - CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

A locação do espaço, objeto desta licitação será para o período de 60 dias, podendo ser prorrogado até a conclusão da referida reforma, ou encerrado antecipadamente, caso a obra seja liberada.

Justificativa:

A referida solicitação justifica-se pela reforma das instalações da Escola Municipal Cruzeiro do Iguaçu, a qual encontra-se em fase final, porém até a presente data não está liberada para utilização, ainda, há previsão de instalação das lousas escolares para meados de agosto. A referida reforma contempla parte de alvenaria, pisos e acabamentos, cobertura, pintura, hidrosanitário, instalações elétricas, esquadrias, desta forma visando a segurança dos alunos e professores e a continuidade das aulas é imprescindível a locação do Centro Comunitária. Ressalta-se ainda, que este é o único local no município, que dispõe de espaço suficiente, com 6 salas de aulas, espaço para uso de refeitório e para atividades físicas, cozinha, banheiros masculino e feminino, e espaço externo.

000015



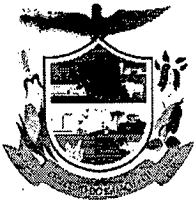
Município de Cruzeiro do Iguaçu
Solicitação 176/2022

Equipamento

Página:2

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
045182	Locação de imóvel não residencial – Centro Comunitário da Matriz Nossa	MS	2,00	2.424,00	4.848,00
	Locação de imóvel não residencial – Centro Comunitário da Matriz Nossa Senhora de Fátima, para instalação temporária da Escola Municipal Cruzeiro, para o período de 03 meses, podendo ser prorrogada até a conclusão da obra				
TOTAL					4.848,00
TOTAL GERAL					4.848,00

000018



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



PARECER JURÍDICO nº. 005/2022 – Dispensa de Licitação

Da: Procuradora Jurídica

Ao Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao Sr. Presidente de Comissão de Licitação do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Assunto: Dispensa de Licitação que tem como objeto continuidade da locação das instalações do Centro Comunitário da Matriz Nossa Senhora de Fátima de Cruzeiro do Iguaçu.

RELATÓRIO

Nos foi solicitado para análise e posterior parecer jurídico quanto a possibilidade de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, da lei 8.666/93, para continuidade da locação das instalações do Centro Comunitário da Matriz Nossa Senhora de Fátima de Cruzeiro do Iguaçu, para utilizar como salas de aula para alunos do município da Escola Municipal Cruzeiro do Iguaçu, que está sendo objeto de reforma, conforme tomada de preço 02/2021.

Sendo que após a análise e estudada a matéria correlata, passo a opinar, posicionando no seguinte sentido:

Em análise a presente solicitação, verifica-se ser possível a dispensa de licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades da administração, com respaldo no disposto no inciso X do artigo 24 da lei 8.666/93 senão vejamos: o dispositivo legal:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); (...)"

Neste sentido, temos que é possível a dispensa de licitação nos termos do artigo 24, X da lei 8.666/93, para locação de imóvel que contenha salas

000019



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



adequadas para utilização como sala de aulas em decorrência da reforma da escola municipal.

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, opino no sentido de que no presente caso pode ser dispensada a licitação nos termos do artigo 24, X da lei 8.666/93, uma vez que está atendendo os requisitos legais, contudo o preço do aluguel deve ser compatível com o valor de mercado e se proceder avaliação prévia, podendo após, ter seu regular processamento nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, tendo seu normal prosseguimento.

Este é meu entendimento jurídico.

É o parecer, de cunho meramente opinativo, que submeto a
Apreciação Superior.

Cruzeiro do Iguaçu - PR, 01 de agosto de 2022.

KARINA MAIER
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/PR 59.899

000000



000021

Município de Cruzeiro do IguaçuEstado do Paraná
CNPJ 95.589.230/0001-44**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2022**Ref. Normativa: **Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subsequentes alterações.**

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu.	2. DATA DA EMISSÃO 01/08/2022	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 24, Inciso II	4. PROCESSO Nº 039/2022		
5. OBJETO O objeto do presente termo é a dispensa de licitação para continuidade da locação das instalações do Centro Comunitário da Matriz Nossa Senhora de Fátima de Cruzeiro do Iguaçu, documentação necessária e demais condições descritas neste termo.		6. INSTRUMENTO A EMITIR (X) S/ INSTRUMENTO (x) CONTRATO			
7. FORNECEDOR MITRA DIOCESANA DE PALMAS CNPJ: 75.661.264/0023-09 (X) CADASTRADO () NÃO CADASTRADO	8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (X) FGTS (X) FEDERAL (X) TRABALHISTA (X) ESTADUAL (X) MUNICIPAL () RG e CPF		9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nada consta.		
10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO: A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, OBJETO DESTES PROCESSOS É DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO EM DECORRÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, POR NÃO ATINGIR O LIMITE PARA LICITAÇÃO.					
12. JUSTIFICATIVA: A referida solicitação justifica-se pela reforma das instalações da Escola Municipal Cruzeiro do Iguaçu, a qual encontra-se em fase final, porém até a presente data não está liberada para utilização, ainda, há previsão de instalação das lousas escolares para meados de agosto. A referida reforma contempla parte de alvenaria, pisos e acabamentos, cobertura, pintura, hidro sanitário, instalações elétricas, esquadrias, desta forma visando a segurança dos alunos e professores e a continuidade das aulas é imprescindível a locação do Centro Comunitária. Ressalta-se ainda, que este é o único local no município, que dispõe de espaço suficiente, com 6 salas de aulas, espaço para uso de refeitório e para atividades físicas, cozinha, banheiros masculino e feminino, e espaço externo.					
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS A PESSOA JURIDICA					
14. Quant.	15. Descrição do Objeto.	27. Preço Unitário	17. Total	18. DATA BASE	19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
	CONFORME ANEXO I			01/08/2022	30 dias após a emissão da nota fiscal
	Valor total: 4.848,00 quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais.				

150000



000022

Município de Cruzeiro do IguaçuEstado do Paraná
CNPJ 95.589.230/0001-44

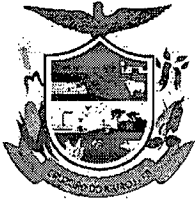
20. FORNECEDOR/PROFISSIONAL CONTRATADO: MITRA DIOCESANA DE PALMAS	21. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E/OU PRAZO DE FORNECIMENTO/ENTREGA CONFORME SOLICITADO
22. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo conforme Parecer Anexo. DATA: 01/08/2022 MARCELO J. F. SOARES - <i>Marcelo Junior Corrêa Soares</i> Presidente da Comissão	
23. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA Parecer: em anexo. DATA: 01/08/2022 KARINA MAIER OAB/PR: 59.899	
24. PROCESSO () CONCLUÍDO () CANCELADO	25. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação. DATA: 01/08/2022 <i>Leonir Antônio Gelhen</i> LEONIR ANTÔNIO GELHEN Prefeito Municipal

ANEXO I

LOTE 1

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor und	Valor total R\$
1	Locação de imóvel não residencial – Centro Comunitário da Matriz Nossa Senhora de Fátima, para instalação temporária da Escola Municipal Cruzeiro, para o período de 03 meses, podendo ser prorrogada até a conclusão da obra	02	meses	2.424,00 (02 salários mínimos)	4.848,00

000055



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

000023

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu

DECISÃO

Trata-se em síntese, de procedimento de dispensa para locação das instalações do Centro Comunitário da Matriz Nossa Senhora, onde está temporariamente instalado a escola municipal a qual está em reforma.

Valor estimado da contratação de R\$ 4.848,00.

Nos termos do art.24, inciso, X, da Lei 8.666/93, foi opinado pela possibilidade do procedimento, conforme parecer jurídico.

Dotação orçamentária fornecida pela Secretaria de Finanças e Contabilidade.

Assim eu, LEONIR ANTONIO GELHEN, prefeito de Cruzeiro do Iguaçu/PR **homologo** este procedimento de dispensa de licitação 039/2022.

Cruzeiro do Iguaçu, 01 de agosto de 2022.


LEONIR ANTONIO GELHEN
Prefeito

000053

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	39
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	159
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	O objeto do presente termo é a dispensa de licitação para continuidade da locação das instalações do Centro Comunitário da Matriz Nossa Senhora de Fátima de Cruzeiro do Iguaçu, documentação necessária e demais condições descritas neste termo.
Dotação Orçamentária*	0800313392001020573390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.848,00
Data Publicação Termo ratificação	01/08/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input checked="" type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input checked="" type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input checked="" type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input checked="" type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 6966554979 (Logout)

AS0000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

EXTRATO DE DISPENSA Nº 039/2022

ESPÉCIE	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, PROCESSO DISPENSA Nº 039/2022 MITRA DIOCESANA DE PALMAS - CNPJ: 75.681.264/0023-09
OBJETO:	O objeto do presente termo é a dispensa de licitação para continuidade da locação das instalações do Centro Comunitário da Matriz Nossa Senhora de Fátima de Cruzeiro do Iguaçu, documentação necessária e demais condições descritas neste termo.
VALOR TOTAL:	R\$ 4.848,00 quatro mil e oitocentos e quarenta e oito reais.
PRAZO:	Até 01/10/2022.
DOTAÇÃO:	33.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros a pessoa jurídica.

Cod394593

000052

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

LOCADORA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 75.661.264/0023-09, com sede à Rua Treze de maio, n. 867, Centro, CEP 85.598-000, na cidade de Cruzeiro do Iguaçu/PR, neste ato representada pelo Revmo. Pe. SERGIO ALGERI FILHO, brasileiro, solteiro, religioso, inscrito no CPF/MF sob nº 004.974.299-00, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão/PR doravante denominado "LOCADORA";

LOCATÁRIA: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ:95.589.230/0001-44, com sede à Avenida 13 de maio - 906, representada neste ato pelo Prefeito Municipal LEONIR ANTONIO GELHEN portador da Cédula de Identidade nº 6.799.708-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 607.392.749-53, residente e domiciliado na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, doravante denominados "LOCATÁRIA";

Considerando a necessidade da LOCATÁRIA de um espaço para as atividades educacionais tendo em vista a reforma do imóvel utilizado pela "ESCOLA MUNICIPAL CRUZEIRO DO IGUAÇU" as partes acima qualificadas celebram o presente instrumento particular de "Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial" e têm justo e contratado e na melhor forma de direito, com as seguintes condições e cláusulas a seguir:

I – DO IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento, contratam a locação do imóvel de propriedade da LOCADORA, situado à Rua Treze de maio, n. 867, CEP: 85598-000, Centro, na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, comumente conhecido como "Pavilhão Comunitário da Igreja Matriz", com a finalidade de alocar a atividade educacional da Escola Municipal Cruzeiro do Iguaçu.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor und	Valor total R\$.
1	Locação de imóvel não residencial – Centro Comunitário da Matriz Nossa Senhora de Fátima, para instalação temporária da Escola Municipal Cruzeiro, para o período de 02 meses, podendo ser prorrogada até a conclusão da obra.	02	Meses	2.424,00 (02 salários mínimos)	4.848,00

II – DO PRAZO PARA LOCAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes estabelecem como prazo determinado para locação, o período de 2(dois) meses, com data de início da vigência previsto para o dia 03/08/2022 e término para o dia 02/10/2022, com a vistoria final e entrega do "Objeto".

Parágrafo Único: Findo o prazo do *caput* acima e se ocorrer a intenção das partes na manutenção da locação, a mesma poderá ser prorrogada por até igual período, mediante aditivo por escrito e seguindo os ditames deste instrumento e comunicação de interesse por escrito por parte dos interessados.

III – DO VALOR DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal livremente estipulado entre as partes é de R\$:2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte quatro reais) mensais.

Parágrafo Único: O valor do aluguel deverá ser pago mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, por meio de depósito bancário na seguinte conta: Banco: 756 – Sicoob Vale Sul; Agência: 4342-7; Conta: 11.692.0001-7, Titular: MITRA DIOCESANA DE PALMAS – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.

000038

IV – DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

CLÁUSULA QUARTA: A obtenção do Alvará de Autorização para funcionamento de atividades e serviços fornecidos por terceiros decorrentes da atividade (água, energia elétrica, internet, telefone, monitoramento, manutenção, etc.) no imóvel locado serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA.

V – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL E DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA: O imóvel da presente locação destina-se ao exercício das atividades educacionais da LOCATÁRIA, mais precisamente aquelas voltadas à educação infantil, sendo-lhe terminantemente vedada a alteração da destinação ao imóvel sem o consentimento do LOCADOR proprietário, assim como vedada a prática de atividades ilícitas e/ou que exponham o imóvel a riscos, além de atividades que contrariem as normativas da LOCADORA.

CLÁUSULA SEXTA: A LOCATÁRIA deverá obter, às suas custas, todas as autorizações, licenças e alvarás que forem necessários para o exercício das atividades que pretende realizar no imóvel locado, responsabilizando-se por todas as consequências decorrentes da prática dessas atividades, bem como as despesas decorrentes do presente contrato para o fim de sua legalização e manutenção, sejam elas de natureza tributária, previdenciária ou ambiental.

Parágrafo Primeiro: A celebração do presente instrumento implica na anuência da LOCATÁRIA em assumir a responsabilidade por todo e qualquer risco à integridade do imóvel, não tendo a LOCADORA qualquer ingerência ou responsabilidade em relação à atividade desenvolvida, mesmo no que tange a fatos fortuitos ou eventos de força maior. A LOCATÁRIA compromete-se ao uso dentro das finalidades estabelecidas.

Parágrafo Segundo: Nos termos do parágrafo acima, a LOCADORA fica eximida, desde já, de toda e qualquer responsabilidade judicial e extrajudicial relacionada à atividade de destinação do imóvel, descrita nesta Cláusula, resguardando-lhe, portanto, o direito à Ação de Regresso, caso se faça necessário.

Parágrafo Terceiro: A LOCADORA, por si, por seus procuradores ou por pessoa devidamente autorizada, poderá, quando julgar necessário, vistoriar o imóvel a fim de verificar se estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela LOCATÁRIA, devendo combinar com a LOCATÁRIA os horários e condições para vistoria.

Parágrafo Quarto: o Seguro patrimonial correrá às expensas da LOCADORA e em caso de eventual sinistro durante a vigência desse instrumento, a franquia estará ao encargo da LOCATÁRIA.

VI – DO ESTADO DE ENTREGA DO IMÓVEL

CLÁUSULA SÉTIMA: A LOCATÁRIA poderá desenvolver as atividades educacionais assumindo as responsabilidades do uso do imóvel, inclusive junto ao Corpo de Bombeiros e outros órgãos regulatórios, em relação unicamente ao "objeto" deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: Por se tratar de imóvel já edificado, as partes farão a vistoria do imóvel no momento da entrega e eventual particularidade e condições deverão ser atestadas com a presença de ambas as partes, que servirá como base para o momento de eventual rescisão contratual. Caberá a LOCATÁRIA fazer às suas expensas as obras necessárias à conservação interna do imóvel no decorrer da Locação, não lhe cabendo ônus sobre a conservação das partes estruturais do "Objeto", tanto internas como externas tais como, colunas, paredes, estrutura de telhado, forro, energia, hidráulica, a não ser que sejam alterações em vista do desenvolvimento das atividades e que não interfiram em caráter definitivo posterior.

Parágrafo único: A eventual exigência de PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio, se exigido) ocorrerá sob responsabilidade da LOCATÁRIA, bem como proceder com as adequações necessárias em decorrência da sua atividade específica, se exigidas pelos Bombeiros.

CLÁUSULA NONA: A LOCATÁRIA poderá ainda fazer uso do mobiliário existente, podendo ainda acrescentar bens móveis necessários a atividade os quais, após a rescisão, deverão ser retirados.

SERGIO Assinado de
ALGERI forma digital
FILHO:00 por SERGIO
4974299 ALGERI
00 FILHO:00497429
00 000
00 4974299
00 Dado em
00 2023.08.04
00 10:25:22 -0300

000055

VII – DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO E BENFEITORIAS

000028

CLÁUSULA DÉCIMA: O imóvel objeto da locação poderá ser previamente vistoriado pela LOCATÁRIA, e o mesmo deverá se encontrar em condições plenas de higiene, limpeza e conservação. Será de responsabilidade da locatária, a manutenção, bem como qualquer reforma ou adaptações necessárias para o bom desenvolvimento das atividades exercidas no bem imóvel. O imóvel será vistoriado no ato da assinatura do contrato e ao término do mesmo.

Parágrafo Primeiro: A LOCATÁRIA zelarà pela conservação do imóvel e pelo perfeito funcionamento de seus acessórios, cuidando da limpeza e higiene mantendo o imóvel conforme recebeu e explicitado na vistoria inicial, obrigando-se a assim restituí-lo findo ou rescindido este contrato. A LOCATÁRIA se compromete a proceder a revisão, manutenção e limpeza periódica de calhas, ralos, torneiras, registros que sejam de uso normal do imóvel locado e em necessitando o imóvel de reparos urgentes cuja realização seja de responsabilidade da LOCADORA, a LOCATÁRIA deverá comunicar imediatamente tal fato aos mesmos, ficando obrigada a consenti-los.

Parágrafo Segundo: Ao ter conhecimento de qualquer indício de que a conservação ou segurança do "Objeto" poderá ser comprometida, deve a LOCATÁRIA comunicar tal fato a LOCADORA, com antecedência e por escrito.

Parágrafo Terceiro: A LOCADORA, após a entrega das chaves do imóvel à LOCATÁRIA, não responderá por qualquer furto ou roubo de bens existentes no imóvel, pertencentes à mesma ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não poderá a LOCATÁRIA modificar a parte estrutural do imóvel e que venha gerar problemas ou perigos a integridade do mesmo, sem consentimento da LOCADORA, podendo os mesmos recusarem o recebimento, se não estiver de acordo como a vistoria inicial, exceção feita às reformas de adaptação e instalação, inerentes, exclusivamente, a atividade fim da LOCATÁRIA no imóvel. As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo à LOCATÁRIA o direito de retenção ou indenização sobre as mesmas, excetuando-se apenas as que sejam móveis ou removíveis, que poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA por ocasião da entrega do imóvel locado, desde que não acarretem prejuízos ao imóvel.

VIII – DA RESCISÃO ANTECIPADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Caso a LOCATÁRIA pretenda dispensar o imóvel ou rescindir o contrato, antes do prazo estipulado neste contrato poderá fazê-lo, comunicando com prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel sem o prévio consentimento, por escrito, da LOCADORA.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A LOCATÁRIA permitirá à LOCADORA o uso aos finais de semana ou à noite para as atividades de encontros, reuniões, catequese e outros, comprometendo-se ambas a entregarem e receberem o espaço em condições de higiene e limpeza para o uso. Eventuais necessidades – tal como a festa do padroeiro em caso de extensão do prazo desse contrato - poderão ser acordadas entre as partes. O uso não poderá interferir nas atividades da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente instrumento é realizado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título, aplicando-se a este o disposto no Código Civil Brasileiro.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes acordam que para dirimir quaisquer dúvidas sobre a interpretação ou aplicação das cláusulas pactuadas neste, o foro competente será o da Comarca de Dois Vizinhos (PR), abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

SERGIO Assinado de
forma digital
ALGERI por SERGIO
ALGERI
FILHO: F4HC004974
29900
004974
Dados: 2022.08.04
29900 102535
-0300

000038


Assim por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo

000029

Cruzeiro do Iguaçu/PR, 03 de Agosto de 2022.

Assinado de forma digital por SERGIO ALGERI
SERGIO ALGERI
FILHO:00497429900 FILHO:00497429900
Dados: 2022.08.04 10:25:51 -03'00'

MITRA DIOCESANA DE PALMAS
PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
CNPJ: 75.661.264/0023-09
Pe. Sérgio Algeri Filho
LOCADOR



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
CNPJ: 95.589.230/0001-44
LEONIR ANTONIO GELHEN
LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:



Pe. CLAITON JUNIOR BOSCHI - Pároco
CPF: 038.704.889-80

KELLI MORESQUI – OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF: 069.665.549-79

000053

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

EXTRATO DE DISPENSA Nº 040/2022

ESPÉCIE:	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU. PROCESSO DISPENSA Nº 040/2022 VALE DO IGUAÇU VEICULOS LTDA - CNPJ: 78.912.656/0001-78
OBJETO:	Manutenção e revisão Spin Premier, o qual foi adquirido pela administração através do processo licitatório, veículo novo. Valor total da revisão perfaz o importante de R\$ 1.648,01 (Um mil seiscentos e quarenta e oito reais e um centavos).
VALOR TOTAL:	R\$: 1.648,01 (Um mil seiscentos e quarenta e oito reais e um centavos).
PRAZO:	Até 31/12/2022.
DOTAÇÃO:	33.90.39.00.00. Outros serviços de terceiros a pessoa jurídica.

EXTRATO DE DISPENSA Nº 041/2022

ESPÉCIE:	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU. PROCESSO DISPENSA Nº 041/2022 CASA DE APOIO HOPE LTDA. CNPJ: 33.504.445/0001-68
OBJETO:	Contratação de casa de apoio especializada em acolhimento institucional de longa permanência, destinada para pessoas portadoras de deficiência intelectual associadas à transtornos mentais ao paciente LUIS FELIPE SCHMIT DE LARA.
VALOR TOTAL:	17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)
PRAZO:	Até 02/02/2023.
DOTAÇÃO:	33.90.39.00.00. Outros serviços de terceiros a pessoa jurídica.

CONTRATO Nº 128/2022

ESPÉCIE:	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU. DISPENSA Nº 039/2022 - MITRA DIOCESANA DE PALMAS - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - CNPJ nº 75.661.264/0023-09
OBJETO:	Locação de imóvel não residencial – Centro Comunitário da Matriz Nossa Senhora de Fátima, para instalação temporária da Escola Municipal Cruzeiro, para o período de 02 meses, podendo ser prorrogada até a conclusão da obra.
VALOR TOTAL:	R\$: 4.848,00 (quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais)
PRAZO:	Até 02/10/2022.
DOTAÇÃO:	33.90.39.00.00 Outros Serviços De Terceiros A Pessoa Jurídica

Co:3394745

000030